



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

Câmara Municipal de Vila Flor

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

**Concessão/Cedência temporária da exploração do Minimercado e
Restauração e Bebidas de Apoio ao Parque de Campismo e Caravanismo
de Vila Flor**

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

HASTA PÚBLICA 02/2017 PARA A CONCESSÃO DE ESPAÇO DESTINADO A EXPLORAÇÃO DO MINIMERCADO E RESTAURAÇÃO E BEBIDAS DE APOIO AO PARQUE DE CAMPISMO E CARAVANISMO DE VILA FLOR

PROGRAMA DE CONCURSO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª

DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO

Na cedência de exploração abrangida pelo contrato observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante. Consideram-se integrados no contrato o programa do concurso, o caderno de encargos, a proposta do concorrente, bem como todos os documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.ª

ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Vila Flor, com sede na Avenida Marechal Carmona, Edifício dos Paços do Concelho, 5360-303 Vila Flor, tel. 278510100 e fax: 278512380 e com endereço eletrónico: geral@cm-vilafior.pt.

CLÁUSULA 3.ª

OBJETO E MODALIDADE DO CONCURSO

1. Para efeitos da cláusula 1.ª, o Município de Vila Flor cede ao adjudicatário, o uso e a fruição, pelo prazo da exploração temporária, as instalações, equipamentos e mobiliário do minimercado, café, bar, localizado no Parque de Campismo e Caravanismo de Vila Flor, em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos e respetivos anexos.
2. A decisão de contratar foi tomada pelo Executivo Municipal, em reunião de Câmara de 18 de abril de 2017.



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

CLÁUSULA 4.ª CONCORRENTES

O Concurso é público, podendo apresentar Proposta todas as entidades que se encontrem nas condições gerais estabelecidas por lei.

CLÁUSULA 5.ª FORMA E MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

1. A proposta, contendo os documentos exigidos, deverá ser redigida em conformidade com o modelo **Anexo I**, e colocadas em envelope fechado, no qual deve ser escrita a palavra "Proposta para concessão / cedência temporária da Exploração do Minimercado e Restauração e Bebidas de Apoio ao Parque de Campismo e Caravanismo de Vila Flor", indicando-se ainda o nome ou a denominação social do concorrente.
2. O valor mensal proposto, que será expresso em euros, não incluirá IVA, o que deve ser expressamente mencionado.
3. A proposta deve indicar o procedimento, indicar um valor para arrematação igual ou superior ao valor base de licitação, indicando o proponente, datada e assinada.
4. Os preços constantes na Proposta são indicados em algarismos e por extenso, sendo que em caso de divergência, estes prevalecem, sobre os indicados em algarismos.
5. A Proposta deve mencionar que ao preço total acresce o IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado), à taxa legal de 23%, entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
6. A Proposta e os Documentos devem ser assinados pelos concorrentes ou pelos representantes que tenham poderes para os obrigar.
7. Quando a Proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
8. Os Documentos são redigidos em língua portuguesa, no entanto, quando estiverem redigidos noutra língua, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
9. A Câmara Municipal de Vila Flor pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
10. A prestação culposa de falsas declarações pelos concorrentes determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva Proposta, a exclusão do concorrente em causa ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

*Boa
Dm
L*



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

CLÁUSULA 6.ª

DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A PROPOSTA

Deverão ser entregues, juntamente com a proposta os seguintes documentos:

- a) Declaração elaborada nos termos do modelo constante do **Anexo II**;
- b) Procuração bastante se o proponente representar outra pessoa;
- c) Fotocópia do cartão do Cartão do Cidadão (ou em alternativa Bilhete de Identidade e N.º de contribuinte) ou certidão comercial ou certidão permanente atualizada, no caso de se tratar de pessoa coletiva;

CLÁUSULA 7.ª

LOCAL E HORÁRIO DE CONSULTA DO PROCESSO

1. O processo de concurso encontra-se patente no sítio do Município (www.cm-vilaflor.pt), onde pode ser consultado e solicitada a respetiva cópia, a qual será cedida gratuitamente.
2. O aviso/Edital será publicado através da afixação nos Paços do Concelho e nos locais de estilo, bem como no sítio de internet do Município.
3. O processo da hasta pública poderá ainda ser consultado pelos interessados, até ao último dia da data fixada para o envio das propostas, no horário normal de expediente da Câmara Municipal, na seção de Aprovisionamento.
4. O horário de funcionamento é das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, todos os dias úteis.
5. Os interessados poderão visitar o espaço até ao termo do segundo terço do prazo para apresentação de Propostas, devendo para o efeito contactar o Serviço de Património da Câmara Municipal de Vila Flor, na morada indicada na cláusula 2.ª.

CLÁUSULA 8.ª

PRAZO E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Propostas devem ser entregues até às **17h00 do décimo quinto dia** a contar da publicitação do anúncio do presente procedimento na página da internet do município (dias seguidos).
2. As Propostas poderão ainda ser remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, devendo dar entrada na Câmara Municipal até **ao último dia do prazo fixado no n.º anterior**, sob pena de exclusão.



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA 9.ª

PROPOSTAS VARIANTES

Não é admissível a apresentação de Propostas variantes, nem de Propostas com alterações ao Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 10.ª

ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do presente procedimento são da competência do Júri do Concurso.
2. Os interessados poderão solicitar por escrito, esclarecimentos relativos à boa compreensão das peças procedimentais, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas.
3. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo Júri do Concurso, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do presente procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números 1 a 4 da presente cláusula fazem parte integrante das peças do presente procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO II

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO, CONCORRENTES E ATO PÚBLICO

CLÁUSULA 11.ª

PRESTAÇÃO MENSAL

1. O critério de adjudicação será o da proposta mais vantajosa para o Município de Vila Flor, tendo em conta o valor mais elevado oferecido.
2. A base de licitação da prestação mensal da exploração do minimercado, café, bar é de 300,00 € (*três* ~~quatro~~centos euros), acrescido do IVA, à taxa legal de 23% e refere-se à renda mensal para os meses de junho a setembro (4 meses).
3. Nos restantes meses do ano, de outubro a maio do ano seguinte (8 meses) a renda a pagar pelo concessionário tem como preço base de licitação a prestação mensal de 200,00 € (duzentos euros), acrescido do IVA, à taxa legal de 23%.



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

CLÁUSULA 12.ª

ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

1. O Júri designado para o efeito delibera no ato público previsto na cláusula 14.ª e 15.ª, sobre a admissão dos concorrentes após verificação dos elementos por eles apresentados no invólucro “Proposta para concessão / cedência temporária da Exploração do Minimercado e Restauração e Bebidas de Apoio ao Parque de Campismo e Caravanismo de Vila Flor”, prosseguindo a sessão com a identificação dos concorrentes admitidos e excluídos, bem como as razões da exclusão.
2. São excluídos, nesta fase, os concorrentes que não apresentarem os documentos exigidos pela cláusula 5.ª e 6.ª do Programa do Concurso.

CLÁUSULA 13.ª

DELIBERAÇÕES SOBRE AS PROPOSTAS

1. O Júri do Concurso procede à abertura dos invólucros que contêm as Propostas dos concorrentes admitidos, efetuando uma análise e avaliação formal sobre a sua admissão.
2. Não são admitidas as Propostas que não estejam redigidas em conformidade com os modelos **Anexo I e II**, tal como se exige no Programa do Concurso.

CLÁUSULA 14.ª

ATO PÚBLICO DO CONCURSO

1. O ato público terá lugar no Salão Nobre da Câmara Municipal, pelas 11:00 horas do dia (data a designar) de maio de 2017, perante um Júri designado para o efeito.
2. O ato público inicia-se com a abertura das propostas recebidas e analisadas, havendo lugar de seguida à licitação a partir da proposta de valor mais elevado.
3. Não existe a possibilidade de licitação de interessados se não tiverem sido apresentadas propostas até à data limite prevista na cláusula 8.ª.
4. Se, por motivo justificado, não for possível realizar o ato público do concurso na data fixada, será a nova data comunicada aos interessados que apresentaram Proposta com a indicação da data e horário da realização do novo ato.

CLÁUSULA 15.ª

REGRAS GERAIS DO ATO PÚBLICO



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

[Handwritten signatures and initials]

1. Ao ato público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes possuidores de procuração com poderes especiais para o ato, os quais deverão identificar-se perante o Júri do Concurso com o respetivo cartão do cidadão ou bilhete de identidade.
2. No ato público serão dadas a conhecer as propostas apresentadas pelos concorrentes admitidos, e de seguida proceder-se-á, em ato contínuo, à licitação verbal entre os respetivos proponentes durante o prazo máximo de 15 minutos.
3. Todos os concorrentes admitidos ao concurso e presentes no ato público podem licitar novos valores, independentemente do valor apresentado em carta fechada.
4. Na licitação verbal não serão admitidos lances inferiores a 25,00 € (vinte e cinco euros) sobre o preço da oferta que tenha sido apresentada com o valor mais elevado e os valores subsequentes (não incluindo o valor do IVA).
5. Desiste do concurso, o proponente que recuse oferecer lance na licitação verbal, ou que, não estando presente, não tenha instruído o seu procurador nesse sentido.
6. A licitação termina quando o Presidente do Júri do Concurso tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.
7. O proponente que tenha licitado o valor mais elevado (licitação verbal), no final do ato público (no próprio dia) deverá prestar caução equivalente a 1 mês de renda na tesouraria na Câmara Municipal, que será devolvida, caso assim o pretenda, na outorga do contrato.
8. Caso o proponente com a proposta mais elevada venha desistir da sua licitação apresentada no ato público, a caução referida no ponto anterior reverte a favor do município, sem qualquer dever de indemnização, passando o júri para o proponente no lugar imediatamente seguinte.
9. As deliberações do Júri do Concurso tomadas no âmbito do ato público consideram-se, para os devidos efeitos, notificadas aos interessados, nesse ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.
10. Os concorrentes ou seus representantes poderão apresentar reclamação dos atos praticados pelo Júri, cabendo ao Presidente da Câmara a decisão final em sede de recurso.
11. Para efeitos do n.º anterior os concorrentes interessados dispõem do prazo de três dias contados da notificação do ato em causa.
12. Findo o prazo de reclamação nos termos do n.º 11 o júri disponibilizará na página da Internet www.cm-vilafior.pt, as propostas apresentadas pelos concorrentes, bem como toda a documentação relativa ao processo.

CLÁUSULA 16.ª

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

1. Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas Propostas durante o período mínimo de 66 dias a contar da data do ato público do concurso.
2. O prazo referido no número anterior considera-se automaticamente prorrogado se os concorrentes nada requererem em contrário.

CLÁUSULA 17.ª

JÚRI DO CONCURSO

O júri do presente concurso é constituído pelos seguintes elementos: (a designar)

- a) Presidente:
- b) Vogais efetivos:.....
- c) Vogais suplentes:.....

CAPÍTULO III

ADJUDICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 18.ª

ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será notificada ao concorrente que apresente melhor proposta.

CLÁUSULA 19.ª

ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não compareça no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato.
2. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo a caução exigida.
3. Nos casos previstos no número anterior o Município de Vila Flor pode, se considerar conveniente, decidir pela adjudicação ao concorrente classificado no lugar imediatamente abaixo.

CLÁUSULA 20.ª

APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta de contrato de cedência será enviada/entregue ao adjudicatário para que sobre ela se pronuncie no prazo de 3 dias úteis.
2. A referida minuta considerar-se-á tacitamente aceite se o adjudicatário não se pronunciar no prazo referido no número anterior.



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

3. Se o adjudicatário se opuser a alguma cláusula do referido contrato, a Câmara Municipal de Vila Flor apreciará a sua exposição, comunicando-lhe a sua decisão no prazo de 5 dias.

CLÁUSULA 21.ª

FORMALIZAÇÃO DA CEDÊNCIA

1. O Contrato de cedência será celebrado, em data e hora a designar pela Câmara Municipal de Vila Flor, sendo o adjudicatário notificado por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
2. No caso de o adjudicatário não comparecer para outorgar o contrato, na data, hora e local fixado para o efeito, ou, tendo comparecido, se recuse a assinar o contrato, a adjudicação será considerada sem efeito, salvo se comprovar que tal ocorreu por motivo que lhe não seja imputável e o mesmo for considerado justificação bastante pela entidade contratante.
3. Verificando-se o descrito no número anterior, a adjudicação será efetuada à Proposta classificada em lugar subsequente.

CLÁUSULA 22.ª

ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO

Ficam a cargo do adjudicatário as despesas de formalização da cedência, bem como impostos, licenças e outros encargos devidos ao Estado e ao Município.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 23.ª

FORO COMPETENTE

Para a resolução de litígios que venham eventualmente a surgir no âmbito do presente procedimento ou da cedência e exploração será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

CLÁUSULA 24.ª

RESERVA

Caso não seja apresentada nenhuma proposta, ou não seja adjudicada a cedência de exploração, a Câmara reserva-se no direito de proceder, dentro do prazo de 60 dias, ao ajuste direto do espaço, por valor não inferior ao valor base da adjudicação.

CLÁUSULA 25.ª

*Boh
M
2*



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

DISPOSIÇÕES FINAIS

Em tudo o que se revelar omissa no Programa do procedimento e Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na parte aplicável às autarquias locais e, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo, com as devidas adaptações.

Vila Flor, 18 de abril de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal;

Fernando Francisco Teixeira de Barros



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

ANEXO I

MODELO DA PROPOSTA

(para efeitos do disposto da cláusula 5.ª do Programa de Procedimento para Adjudicação do Direito de Exploração do Minimercado e Restauração e Bebidas de Apoio ao Parque de Campismo e Caravanismo de Vila Flor”)

Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, eu (indicar nome, estado civil, profissão, morada, número de telefone e número de contribuinte, ou firma e sede), depois de ter tomado inteiro conhecimento do Caderno de Encargos e do Programa do Concurso Público para Adjudicação da Cedência do Direito de Exploração do Minimercado e Restauração e Bebidas de Apoio ao Parque de Campismo e Caravanismo de Vila Flor”, obrigo-me ao seu cumprimento, licitando pela prestação mensal a quantia de (por extenso e por algarismos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

..... (local), (data),

[assinatura].



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

ANEXO II

Modelo de Declaração

(Modelo de declaração da cláusula 6.ª do Programa de Procedimento)

1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de _____ (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de hasta pública 02/2017 para cedência temporária de espaço destinado à exploração do Minimercado e Restauração e Bebidas de Apoio ao Parque de Campismo e Caravanismo de Vila Flor”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos e nos documentos que constituem a proposta.

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ⁽¹²⁾;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾: i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho; ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho; iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias; iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data),

... [assinatura ⁽¹⁸⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) d) do n.º 1 e nos números 2 e 3 do artigo 57.º.

⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁶⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽⁷⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁸⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁹⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽¹⁰⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹¹⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹²⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽¹³⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽¹⁴⁾ Declarar consoante a situação.



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

[Handwritten signatures and initials]

Boi
2